

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de outubro de 2021

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 08/2021**

Exm<sup>o</sup>. Sr.

**BRÁS ZAGOTTO**

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que, nos termos do artigo 69, inciso V da LOM, cc Artigo 66, § 2º da CF/88, **VETEI parcialmente** o Projeto de Lei nº 08/2021, desse Legislativo Municipal, de autoria dos Edis Allan Albert Lourenço Ferreira e Sandro Dellabella Ferreira, aprovado em Sessão Ordinária no dia 09/09/2021, que **"PROIBE A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, ESTAMPIDOS E ROJÕES COM EFEITOS SONOROS EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, no que tange aos §§ 1º e 2º do artigo 3º, do referido projeto de lei, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município - PARECER Nº 091/AMUR/2021, constante do Processo Digital nº 233969/2021, pelas razões a seguir:

**Razões do Veto:**

"Da Fiscalização e Destinação dos recursos provenientes das multas.

Os parágrafos primeiro e segundo do Art. 3º do projeto fazem menção à qual setor da Administração Pública Municipal será responsável pela fiscalização e aplicação das multas àqueles que infringirem a proibição imposta pelo projeto, e qual será a destinação dos proventos oriundos das multas aplicadas, in verbis:

*§ 1º Fica a Gerência de Fiscalização de Posturas responsável pela fiscalização e aplicação das respectivas multas por infração ao desrespeito às regras impostas por esta Lei.*

*§ 2º Os recursos provenientes das multas serão destinados à Caixa Central, da Secretaria da Fazenda de Cachoeiro de Itapemirim-ES. (g.n)*

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>  
com o identificador 3100330037003600310036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP  
- Brasil.



Os expositivos acima transcritos violam competência exclusiva do Prefeito Municipal conferida pelo Art. 48, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, vez que esse artigo estabelece que é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Pública.

Como a fiscalização do proibitivo imposto e a destinação dos proventos oriundos interfere nas atribuições das Secretarias Municipais, sugerimos que, caso o Excelentíssimo Sr. Prefeito não concorde com os dispositivos aqui expostos, manifeste sua discordância por meio do veto.

(...)

Da Conclusão:

Por tais razões, exara-se parecer favorável com ressalvas ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 08/2021, desde que observado o possível veto aos parágrafos 1º e 2º do Art. 3º do presente projeto, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente ao Chefe do Executivo.

É o parecer, s.m.j, que submeto a apreciação superior.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de setembro de 2021.

Francisco Ribeiro  
Procurador Municipal”

Sendo assim, remeto o respectivo **veto** a essa Casa de Leis para apreciação na forma do artigo 51 da LOM.

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>  
com o identificador 3100330037003600310036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP  
- Brasil.

